



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

CGE e-DOC
036.000.00382/2016-9
29/11/2016

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

1. Considerando que a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** celebrou o convênio N° 001/2012 as folhas 09 a 13 com a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE** com a vigência até 23/01/2017.
2. Considerando que para proporcionar aos estudantes de nível superior o contato com atividades práticas, proporcionando o seu aprimoramento profissional bem como auxílio dos técnicos da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** nos trabalhos de controle interno, especialmente nas áreas de graduação (Administração, Ciências Contábeis e Direito) e tecnólogos (Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Gestão de Tecnologia de Informação, Redes de Computadores, Sistemas para internet).
3. Solicitamos análise por parte da **PGE** da minuta de convênio de cooperação com a instituição de Ensino **Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**.

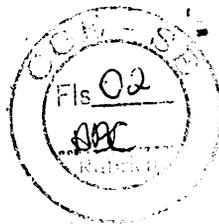
Aracaju, 24 de novembro de 2016.

FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
Coordenador da Diretoria de Gestão Interna

1. Ciente, em 29/11/2016.
2. Autorizo a abertura do Novo Termo de Convênio de Estagiário.

ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe

Dispõe normas sobre estágio de estudantes, de estabelecimento de ensino superior, na Administração Estadual Direta e Indireta de Sergipe.



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 4.749, de 17 de janeiro de 2003, combinado com disposições das Leis nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1961; e considerando a necessidade de estabelecer normas sobre a realização de estágio, de estudantes do ensino superior, na Administração Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos vinculados ao ensino superior oficial e particular deve obedecer às normas deste Decreto.

Art. 2º. Qualquer concessão de oportunidade de estágio, por parte de órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta, somente deve ser feita com autorização expressa do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE.

§ 1º. A autorização do CRAFI/SE para oferecimento de estágio deve ocorrer mediante solicitação do dirigente do órgão ou entidade interessada, fundamentada na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas seguintes informações:

- I - Justificativa do estágio;
- II - Quantidade de estagiários já existentes no órgão ou entidade, no caso;
- III - Quantidade de vagas para estagiários a serem oferecidas;
- IV - Despesa mensal resultante da celebração do estágio;
- V - Declaração de capacidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo quando se tratar de substituição de estagiário, caso em que o Termo de Compromisso pode ser celebrado automaticamente.

Art. 3º. Para caracterização e definição do estágio é necessária a celebração de convênio, entre a instituição de ensino e o órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, devendo constar todas as condições de realização do estágio.

Art. 4º. O órgão ou entidade estadual concedente da oportunidade de estágio deve celebrar Termo de Compromisso com o estudante, com a interveniência da instituição de ensino, comprovando, inclusive, a inexistência de vínculo empregatício.

Art. 5º. O Termo de Compromisso a ser celebrado deve conter, obrigatoriamente:

- I - o objeto do estágio;
- II - a duração do estágio que deve ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, dependendo das necessidades do órgão ou entidade;
- III - o valor da bolsa oferecida ao estudante, fixado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- IV - a carga-horária, que não deve exceder de 04 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º. A assinatura do Termo de Compromisso, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 4º da Lei (Federal) nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 7º. O órgão ou entidade concedente do estágio deve proporcionar ao estagiário o desempenho de atividades que estejam relacionadas com a sua formação profissional, propiciando assim a ampliação de seus conhecimentos na respectiva área.

Art. 8º. A concessão de estágio em desacordo com o que dispõe este Decreto é nula de pleno direito, acarretando a responsabilidade de quem a tenha praticado.

Art. 9º. Cabe à Controladoria Geral do Estado - CONGER, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os setores contábeis dos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, devem auxiliar a CONGER na observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.407, de 30 de abril de 1987.

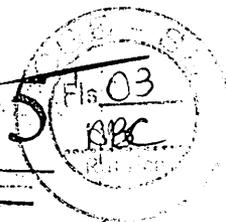
Aracaju, 24 de maio de 2005: 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Aquino Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Administração

Eduardo Roberto Sobral e Furlas
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Nicolândia Corrêa Fátima
Secretária de Estado de Governo



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 6136 /2008
De 01 de agosto de 2008.

FLS. Nº

Altera o valor da Bolsa de Estagiário
Universitário e Nivel Médio, da Administração
Direta, Autarquias, Fundações, Empresas
Públicas e Sociedade de Economia Mista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso III do Decreto nº 23.234, de 24 de maio de 2005, e considerando o que foi deliberado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI/SE, em reunião realizada em 26 de junho de 2008, que decidiu autorizar o reajuste dos valores das bolsas de estágio de nível médio e nível superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, o valor da Bolsa de Estagiário Universitário, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Art. 2º - Fica alterado para R\$ 261,45 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) mensais, o valor da Bolsa de Estagiário de Nivel Médio, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4941/2005, de 17 de outubro de 2005.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Aracaju, 01 de agosto de 2008.


DR. JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

41
Junho

APROVO O PARECER.

Encarregado:

Assessor:

18.01.2012
McLomady

Procurador Especial

do Estado de Sergipe

do Atos e Contratos

Administrativos

Fls. 04

Rubrica

Parecer n. °: 0160 /2012 - PGE.

Processo n. °: 036.000.00033/2012-4.

Origem: Controladoria - Geral do Estado - CONGER

Assunto: Convênio de Cooperação.

Interessados: Órgão de origem e Faculdade de Administração e
Negócios de Sergipe - FANESE.

Destino: Controladoria - Geral do Estado - CONGER

MINUTA DE CONVÊNIO. ESTÁGIO
CURRICULAR. OBSERVÂNCIA DA LEI
8.666/93, LEI N°11.788/2008 E
ORIENTAÇÕES NORMATIVAS-CONGER.
VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Objetiva o Convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágios nas áreas práticas, supervisionados e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vistas à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - Se - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7666 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



112
T. 00000000

Inicialmente, cumpre conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Convênio.

Conforme é sabido, Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de convênio e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

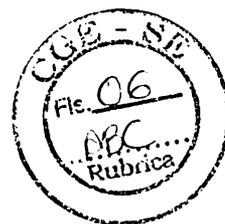
É verdade que uma minuta convenial ou termo de parceria deverão atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;**
- II - metas a serem atingidas;**
- III - etapas ou fases da execução;**
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para**



Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - Se - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7666 - www.pge.se.gov.br



43
Junho

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso).

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Registre-se, ainda, que o instrumento pretendido se respalda nas cláusulas do citado Convênio a ser celebrado entre os interessados de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08 e o Decreto Estadual nº 23.134/05.

É bom lembrar que para qualquer concessão de oportunidade de estágio, por parte de órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta, **somente deve ser feita com autorização expressa do CRAFI, mediante solicitação do dirigente do órgão ou entidade interessada, fundamentada na Lei de Responsabilidade, contendo as seguintes informações:**

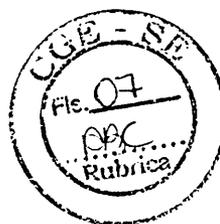
a) Justificativa do estágio; b) Quantidade de estagiários já existentes no órgão, se for o caso; c) Quantidade de vagas para estagiários a serem oferecidas; d) Seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes; e) Despesa mensal resultante da celebração do estágio; f) Declaração de capacidade orçamentária e financeira.

No caso em apreço, recomendo que caso não tenham sido realizadas, que sejam adotadas as providências acima enunciadas, além da necessidade de acostar aos autos todos os documentos formadores da FANESE (Estatuto, Regimento Interno, Autorizo de Funcionamento pelo órgão competente, etc).

Convém ressaltar que não há **autorização do CRAFI, menos ainda a solicitação desta**, visto que haverá repasse de verba para a remuneração dos estagiários, conforme consta no plano de trabalho e na minuta do convênio.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



44
Junete

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes, sendo vedada caracterização restritiva de qualquer competição no que se refere ao essencial processo.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE de realização do presente Convênio, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

1) Adequação da minuta acostada para atendimento aos requisitos mínimos para formulação do presente termo, similar ao convênio de cooperação, desde que atendidas as seguintes recomendações pelos interessados:

- a) Apresentar o Plano de Trabalho, atendendo, assim, aos requisitos legais previstos nos arts. 6º e 7º da IN 006/2008-CONGER;
- b) Atestar o regular funcionamento da entidade, conforme previsto no art. 3º da IN 006/2008-CONGER;
- c) Acostar aos autos a documentação exigida pela IN 006/2008-CONGER;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



45
Juscelle

- d) Elaborar termo de compromisso a ser assinado pelo estagiário, posteriormente;
- 2) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;
- 3) Uma vez assinado o Convênio, seja dada ciência do mesmo à Assembléia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo;
- 4) A folha 14 do convênio repete a folha 13.

É o parecer,

S.M.J.

Aracaju, 18 de Janeiro de 2012

Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado

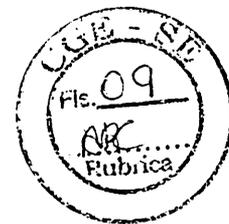
"ANCM"



FLS. Nº

16/11/12

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012

Convênio de Cooperação n.º001/2012, que entre si celebram a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO-CGE** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**.

Por este instrumento a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0009-50, com sede na Rua Dr. Leonardo Leite, nº 1051, Bairro 13 de julho, nesta Capital neste ato representada pelo seu Secretário-Chefe, o Sr. ADINELSON ALVES DA SILVA, brasileiro, contador, casado, portador do CPF nº 313.329.435-00 e RG 02.677.552-28 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE** inscrita no CNPJ 01:303.292/0001-02, com sede na AV. Luiz Lua Gonzaga, nº 400 Shopping Rio Mar, 1º Piso Bairro Coroa do Meio Aracaju, SE, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. IONALDO VIEIRA CARVALHO, brasileiro, portador do CPF 055.096.965-91 e RG 187.235 SSP/SE celebram nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 23.234 de maio de 2005, o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, conforme as cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O Objeto do presente convênio mediante cooperação entre os partícipes, possibilitam à realização de estágio nas áreas práticas, supervisionadas e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vista à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

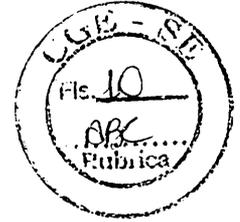
1.2) Os estagiários postos à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, pela **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS – FANESE**, atenderão às necessidades e especialidades do campo de atuação que deve proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, especialmente nas áreas de Bacharelados nos cursos de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnólogos Processo Gerencias, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet, Gestão da Tecnologia da Informação mediante atestado de matrícula expedida pela instituição de ensino.

1.3) O estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados com frequência regular em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.



FLS. Nº 17210

**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 23.234/2005, que serão mencionados no Termo de Compromisso a ser assinado com o estagiário, conforme artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIO- FANESE**

3.1) Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, sem qualquer ônus para a **CGE**, para preenchimento de vagas existentes na **CGE**;

3.2) Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;

3.3) Fornecer à **CGE**, sempre que necessário ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;

3.4) Fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;

3.5) Supervisionar e avaliar o estágio dos alunos;

3.6) Avaliar as instalações da **CGE** e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

3.7) Comunicar à **CGE**, no início do ano letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

3.8) Expedir certificado do estágio, que deve ser assinado pela **FANESE** e pela **CGE**;

3.9) Informar à **CGE** sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da **FANESE**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra **IES**;

3.10) Encaminhar à **CGE** a Resolução nº 05/2010/CONEPE, para ciência.

3.11) Efetuar, quando-for o caso, a substituição de estudantes, inclusive a critério do professor supervisor ou por solicitação da **CGE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Cabe à **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- 4.1) Celebrar termo de compromisso por intermédio da instituição com o educando, zelando por seu fiel cumprimento;
- 4.2) Colocar à disposição da **FANESE**, na medida de sua disponibilidade e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação e tecnólogos.
- 4.3) Realizar a seleção técnica de candidatos ao estágio encaminhados pela **FANESE**;
- 4.4) Desenvolver programas de aperfeiçoamento de formação profissional, bem como todos os demais procedimentos legais, necessários ao desenvolvimento dos estágios curriculares e extracurriculares;
- 4.3) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.4) Encaminhar à **FANESE** o Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estagiário, para fins de assinatura.
- 4.5) Assinar o certificado de estágio;
- 4.6) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.7) Exigir do estagiário, no início de cada semestre, a comprovação de matrícula na **FANESE**, sob pena de cancelamento do estágio;
- 4.8) Indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e que terá as seguintes atribuições:
- a) Realizar treinamento prévio do estágio;
 - b) Orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
 - c) Discutir o plano de estágio com o supervisor tecnológico;
 - d) Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio.
 - e) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
 - f) Auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
 - g) Encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico da **FANESE**, a frequência do estagiário.
 - h) Participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela **FANESE** avaliação a ser fornecida pela **FANESE**;
 - i) Encaminhar relatório assinado pelo estudante e profissional da área.
- 4.9) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



FLS. Nº 49



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

4.10) Estabelecer que os estágios que apresentem duração prevista igual ou superior a 01 (um) ano deverão contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo da atividade, preferencialmente concedido juntamente com as férias escolares, conforme previsto no art. artigo 13 da Lei Federal n.º 11.788/2008;

4.11) O recesso de que trata a alínea anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 13 da Lei 11.788/2008;

4.12) Informar previamente à FANESE, por meio de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.13) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

4.14) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

CLÁUSULA QUINTA – COMPETEM MUTUAMENTE A CGE E A FANESE:

5.1) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

5.2) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 6.186/2008 – SEAD, de 1º de agosto de 2008, a ser recebida dia 30 de cada mês, e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
36.101	04.124.0053.0724	3.3.90.36	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Jaer



FLS. Nº 50/110



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão de ações já iniciadas, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste convênio, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, de conformidade com os artigos, 37, “caput”, da Constituição Federal, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

O Foro da Comarca de Aracaju é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste ato jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, por mútuo consentimento, durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificado, alterado o Plano de Trabalho e solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo de Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Aracaju (SE), 24 de janeiro de 2012.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

IONALDO VIEIRA CARVALHO
Diretor Geral da FANESE

TESTEMUNHAS:

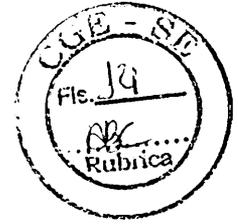
CPF.: _____

CPF.: _____



Fl.S. Nº

51/11/10

**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO - CGE****1) DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ENDEREÇO:	RUA DR. LEONARDO LEITE, Nº 1051, Bairro São José, Aracaju/SE
CNPJ Nº	13.128.798/0009-50
REPRESENTANTE LEGAL	ADINELSON ALVES DA SILVA
CPF Nº	313.329.435-00
RG Nº	02.677.552-28 SSP/BA

ENTIDADE/PARTÍCIPE	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE
ENDEREÇO:	AV. LUIZ LUIA GONZAGA, 400 SHOPPING RIO MAR 2º PISO, BAIRRO COROA DO MEIO- ARACAJU
CNPJ Nº	01.303.292/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL	IONALDO VIEIRA CARVALHO
CPF Nº	055.096.965-91
RG Nº	187.235 SSP/SE

2) OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos acadêmicos dos Cursos de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnológicos de Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet, Gestão de Tecnologia da Informação.

O estágio ocorrerá nas dependências da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

Este Plano será aplicado após a assinatura do convênio entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e a **FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SERGIPE-FANESE**.



FLS. Nº 59.116

**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



3) SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1) DURAÇÃO

O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3.2) CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3) SISTEMÁTICA

A) ORGANIZAÇÃO

As atividades de estágio serão prestadas nos setores da Controladoria-Geral do Estado, em ações voltada para o controle e demais atividades administrativas, permitindo o desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do estagiário.

B) ORIENTAÇÃO

Será designado um servidor, com formação na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual estará incumbido do gerenciamento do estágio e da análise de desempenho do educando, mediante elaboração de relatório trimestral de atividades.

C) SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR

A supervisão e a avaliação curriculares serão feitas por representante da instituição de ensino partícipe.

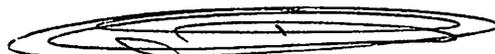
3.4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO;

A) PARA ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Análise de balancetes de Secretarias e Fundos;
- Análise de balanços e balancetes das entidades da administração indireta;





FLS. Nº 53.186

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Análise de convênios;
- Análise de prestações de contas anuais e intermediárias;
- Análise de processos de suprimento de fundos;
- Acompanhamento em auditorias;
- Ênfase nas Leis nº 4.320/64, 6.404/76, LRF e outras.

B) PARA ESTUDANTES DE DIREITO;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor de Assessoria Técnica.			

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Aplicação das normas jurídicas do Direito Administrativo;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Constitucional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Financeiro;
- Aplicação das normas jurídicas concernentes aos Contratos Administrativos e a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações;
- Aplicação de normas jurídicas do Código Tributário Nacional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Previdenciário;
- Aplicação das normas jurídicas referente aos Crimes contra a Administração Pública.

C) PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor administrativo e financeiro.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor administrativo e financeiro.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor administrativo e financeiro.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor administrativo e financeiro.

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de patrimônio e almoxarifado;
- Gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento governamental
- Gestão de Pessoas;
- Gestão documental.



EIS Nº

54/110

**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO****D) PARA ESTUDANTES DE PROCESSOS GERENCIAIS;**

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.	Estágio em setor de controle da Administração Estadual Direta.

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Levantamento e análise de processos;
- Mapeamento e fluxogramação de processos.

E) PARA ESTUDANTES DE MARKETING;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor da Administração com ênfase no Setor de Assessoria Técnica.	Estágio em setor da Administração com ênfase no Setor de Assessoria Técnica.	Estágio em setor da Administração com ênfase no Setor de Assessoria Técnica.	Estágio em setor da Administração com ênfase no Setor de Assessoria Técnica.

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Desenvolvimento e implementação de política de marketing institucional;
- Criação de plano de comunicação.

F) PARA ESTUDANTES DE RECURSOS HUMANOS;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor da administração com ênfase no Setor de Recursos Humanos.	Estágio em setor da administração com ênfase no Setor de Recursos Humanos.	Estágio em setor da administração com ênfase no Setor de Recursos Humanos.	Estágio em setor da administração com ênfase no Setor de Recursos Humanos.

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de pessoas;



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



- Plano de desenvolvimento de pessoas;
- Atividades inerentes à área de pessoal.

G) PARA ESTUDANTES DE LOGÍSTICA;

1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor de almoxarifado e patrimônio.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor de almoxarifado e patrimônio.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor de almoxarifado e patrimônio.	Estágio em setor de administração, com ênfase ao setor de almoxarifado e patrimônio.

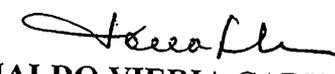
Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

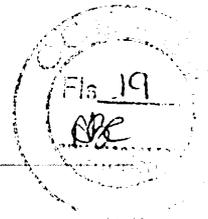
- Gestão de Cadeia de Suprimentos;
- Gestão de Estoques;
- Projeto de Análise de Sistema de Logística;
- Transportes e Distribuição Física.

Aracaju (SE), 24 de janeiro de 2012.


ADINELSON ALES DA SILVA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado


IONALDO VIERA CARVALHO
Diretor Geral -FANESE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.303.292/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO TV SARGENTO DUQUE	NÚMERO 85	COMPLEMENTO	
CEP 49.065-750	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO cleayltongoncalves@fanese.edu.br		TELEFONE (79) 3234-6382 / (32) 3463-78	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2016** às **18:02:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C
LTDA.**

Fls. 20
OK

**V ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA.**

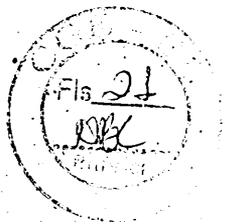
Ionaldo Vieira Carvalho, brasileiro, casado, professor aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 055.096.965-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, n.º 1800, apt. 1001, Bairro 13 de Julho, Aracaju (SE); **André Monteiro Freitas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 533.986.105-87, residente e domiciliado na Rua Poeta João Freire Ribeiro, n.º 109, apt. 401, Bairro Grageru, Aracaju (SE); **Bárbara Monteiro Freitas**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 386.845.865-49, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, n.º 1470, Bairro Grageru, Aracaju (SE); e o **Espólio de José Edgard da Mota Freitas**, através de seu inventariante André Monteiro Freitas, alhures identificado; o primeiro sócio quotista e os demais sócios ingressantes da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA.**, com sede na Avenida Delmiro Gouveia, s/n, 2.º andar do Shopping Riomar, Bairro Coroa do Meio, Aracaju (SE), pessoa jurídica de direito privado, constituída, originalmente, sob a égide do Código Civil de 1916, sob a forma então denominada de sociedade civil, na data de 23/05/1996, com contrato de constituição registrado sob o n.º 14.132, no Livro A-28, às fls. 27, no Cartório do 10.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Aracaju (SE), e com as alterações contratuais averbadas ao lado do registro original em 15/06/1999, no Livro A-32, às fls. 413, sob o n.º 18.888, em 10/07/2007, no Livro A-36, às fls. 91, sob o n.º 25.907, em 04/04/2006, no Livro A-42, às fls. 169, sob o n.º 36.706, e em 28/12/2006, no Livro A-43, às fls. 254, sob o n.º 38.524, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.303.292/0001-02, resolvem em comum acordo modificar as cláusulas do contrato social, em conformidade com o Novo Código Civil, mediante as seguintes alterações:

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
JURÍDICAS
DE G. P. SANTOS
DE G. P. SANTOS
INSTRUMENTADO
TEL. (79) 222-4818

[Handwritten signatures and initials]

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PÊSQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.



a) Os Srs. **André Monteiro Freitas e Bárbara Monteiro Freitas**, além do **Espólio de José Edgard da Mota Freitas**, através de seu inventariante, o Sr. André Monteiro Freitas, todos acima identificados, ingressam na sociedade através das quotas adquiridas por herança e/ou subscritas em moeda corrente nacional;

b) O capital social será aumentado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada;

c) A parte inicial da Cláusula V do Contrato Social fica assim redigida:

"O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, competindo aos sócios a seguinte participação:

I) O sócio **Jonaldo Vieira Carvalho**, detentor de 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta e mil reais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social;

II) O sócio **André Monteiro Freitas**, detentor de 13.875 (treze mil oitocentas e setenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentas e setenta e cinco reais), representando 23,125% (vinte e três vírgula cento e vinte e cinco por cento) do capital social;

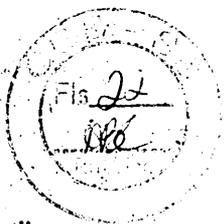
III) A sócia **Bárbara Monteiro Freitas**, detentora de 13.875 (treze mil oitocentas e setenta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentas e setenta e cinco reais), representando 23,125% (vinte e três vírgula cento e vinte e cinco por cento) do capital social;



[Handwritten signatures]
2

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.

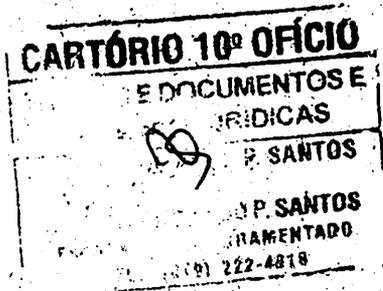


IV) O Espólio de José Edgard da Mota Freitas detém 2.250 (duas mil duzentas e cinqüentas) quotas, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais), representando 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social."

d) O Contrato Social fica assim alterado e consolidado:

**CONTRATO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
GRACCHO CARDOSO LTDA.
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

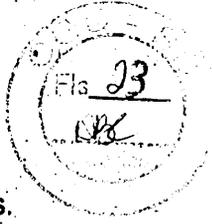
Ionaldo Vieira Carvalho, brasileiro, casado, professor aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 055.096.965-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, n.º 1800, apt. 1001, Bairro 13 de Julho, Aracaju (SE); **André Monteiro Freitas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 533.986.105-87, residente e domiciliado na Rua Poeta João Freire Ribeiro, n.º 109, apt. 401, Bairro Grageru, Aracaju (SE); **Bárbara Monteiro Freitas**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 386.845.865-49, residente e domiciliada na Rua Orlando Magalhães Maia, n.º 1470, Bairro Grageru, Aracaju (SE); e o **Espólio de José Edgard da Mota Freitas**, através de seu inventariante André Monteiro Freitas, alhures identificado; únicos sócios quotistas da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA.**, com sede na Avenida Delmiro Gouveia, s/n, 2.º andar do Shopping Riomar, Bairro Coroa do Meio, Aracaju (SE), pessoa jurídica de direito privado, constituída, originalmente, sob a égide do Código Civil de 1916, sob a forma então denominada de sociedade civil, na data de 23/05/1996, com contrato de constituição registrado sob o n.º 14.132, no Livro A-28, às fls. 27, no Cartório do 10.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Aracaju (SE), e com as alterações contratuais



[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.



averbadas ao lado do registro original em 15/06/1999, no Livro A-32, às fls. 413; sob o n.º 18.888, em 10/07/2007, no Livro A-36, às fls. 91, sob o n.º 25.907, em 04/04/2006, no Livro A-42, às fls. 169, sob o n.º 36.706, e em 28/12/2006, no Livro A-43, às fls. 254, sob o n.º 38.524, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.303.292/0001-02, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – Da denominação

A sociedade girará sob a denominação social de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/S LTDA.

CLÁUSULA II – Da Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Delmiro Gouveia, s/n, 2º andar do Shopping Rio Mar, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-810, na cidade de Aracaju/Se.

CLÁUSULA III – Dos objetivos

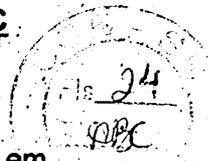
A sociedade tem por objetivos:

- I) Organizar, manter e desenvolver direta ou indiretamente a educação e a instrução em nível de educação básica e superior, inclusive envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão e o ensino a distância;
- II) Desenvolver direta ou indiretamente, nos termos da legislação em vigor, a educação permanente nos diversos graus e níveis de ensino;
- III) Promover o treinamento profissional, a prestação de serviços educacionais, a editoração e outras formas de consecução da Educação, diretamente à comunidade ou através de instituições às quais se associe;



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.



- IV) Contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira, em especial da cultura sergipana;
- V) Estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;
- VI) Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana através da preservação e do aperfeiçoamento do homem, inspirada nos princípios cívicos, cristãos e democráticos;
- VII) Conferir, através de unidades de ensino que mantenha ou venha a manter, direta ou indiretamente, habilitação para o exercício profissional ou grau acadêmicos;
- VIII) Desenvolver direta ou indiretamente atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;
- IX) Prestar consultorias a instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- X) Explorar serviços de editoração, reprografia e papelaria.

CLÁUSULA IV – Do Exercício Comercial

O exercício social iniciar-se-á em primeiro (1º) de janeiro e terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, para apreciação na reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional em relação aos percentuais de participação no quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISABETE C. P. SANTOS
OFICIAL
DELORA CARVALHO P. SANTOS
EXCREVENTE JURAMENTADO.
TEL... (079) 222-4818

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 o/c o Artigo 997, do Código Civil, Lei. Nº.10.406/2002.

CLÁUSULA VI – Da Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele caberá ao sócio **IONALDO VIEIRA CARVALHO**, que assinará isoladamente e supervisionará os negócios sociais, podendo praticar todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

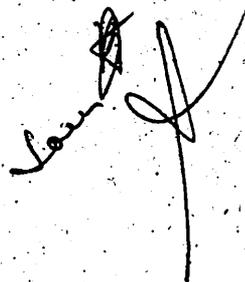
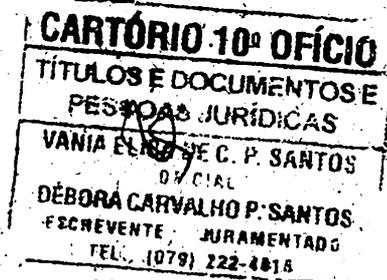
Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá receber remuneração mensal que será levada à conta de despesas administrativas.

Parágrafo Segundo: Ao sócio administrador fica vedada a prestação de avais, fianças ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao sócio administrador a nomeação dos cargos das instituições mantidas pela sociedade.

CLÁUSULA VII – Da cessão ou alienação das participações societárias

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de quarenta dias, e em



Fls 27
ABC

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C
LTDA.

igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital puro fosse. A notificação, por intermédio de carta registrada, conterá a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas pedido, bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, pro rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o seu procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA VIII – Do Conselho Fiscal

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CLÁUSULA IX – Das Deliberações Sociais

As deliberações sociais serão tomadas por unanimidade em reunião de sócios, presididas pelo sócio administrador e secretariadas por qualquer um dos sócios presentes, que lavrará uma ata de reunião a qual deverá ser levada, posteriormente, a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata, conforme preconiza o art. 1.072, parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.



28
OBL

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C
LTDA.

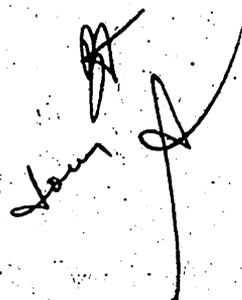
Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios será convocada por qualquer dos sócios ou pelo administrador, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência de 10 (dez) dias entre a data de convocação e da realização da reunião, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio, conforme §6º, do art. 1072, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, desde que contenham poderes expressos e especiais para tal fim.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objetos de deliberação, nos termos do §3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA X – Da retirada de sócio, dissolução e extinção da sociedade.

A morte, incapacidade, retirada ou insolvência de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará existindo como os sócios remanescentes, sendo permitido aos herdeiros, meeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, o ingresso na sociedade, mediante a concordância dos sócios remanescentes, sendo-lhes também assegurado o direito de receber, caso não queiram integrar o quadro social, os haveres do falecido ou interdito. Estes terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, incapacitado, retirante ou insolvente, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma desta cláusula, caso aqueles não demonstrarem interesse em permanecerem na sociedade.



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.

39
OBC

Parágrafo Primeiro: Não será motivo para dissolução da sociedade a falta de pluralidade de sócios pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme inciso IV, do artigo 1033 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma da presente cláusula, respectivamente.

Parágrafo Terceiro: A apuração de haveres do sócio tomará por base exclusivamente os critérios contábeis, de acordo com os valores lançados nos livros fiscais e contábeis da sociedade, devendo ser levantado um balanço especial da sociedade para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade. Os valores devidos serão atualizados de acordo com os índices de variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, verificados entre a data do balanço especial e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto: Será excluído o sócio que, a critério da maioria, tenha praticado ato contrário aos interesses da sociedade ou que ponha em risco a sua continuidade, a exemplo dos seguintes: insolvência civil; violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais; violação de quaisquer normas internas da sociedade; quebra da confiança dos demais sócios; outro motivo qualquer, capaz de produzir a quebra da "affectio societatis".

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
VAMP. ELISA M. C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL.: (079) 222-4818

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C

LTDA.

30
ABC

Parágrafo Quinto: O sócio excluído com base no Parágrafo Quarto terá os seus haveres apurados conforme o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA XI – Da Liquidação da Sociedade

A sociedade se dissolverá por qualquer das hipóteses prevista no art. 1.033 do Código Civil – Lei 10.406/2002, observadas as exceções previstas na cláusula décima do presente contrato, devendo, nesta hipótese, ser indicado e nomeado liquidante, para o fim de alienar todos os bens, liquidar o passivo e distribuir eventual saldo positivo ou ratear saldo negativo que venha a ser apurado, na proporção das quotas que cada sócio detenha no capital social.

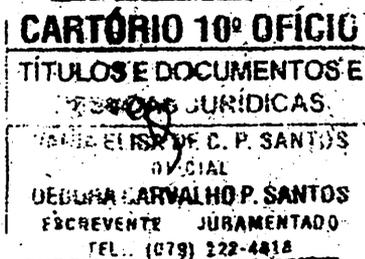
CLÁUSULA XII – Do não impedimento

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII - Disposições gerais

Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável as sociedades simples serão regidos, subsidiariamente, pelas normas da Lei 6.404/76 e demais textos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Fica sem efeito toda e qualquer disposição contida no contrato primitivo e alterações realizadas ao mesmo, passando a sociedade a ser regulada, apenas e unicamente pelas disposições ora outorgadas e



**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C
LTDA.**

31
ABC

consolidadas, pelo Código Civil – Lei 10.406/2002, Lei 6404/76 e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIV – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estarem justos e perfeitamente combinados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias data na presença de duas testemunhas.

Aracaju, 01 de setembro de 2008

Ionaldo Vieira Carvalho
Ionaldo Vieira Carvalho

André Monteiro Freitas
André Monteiro Freitas

Barbara Monteiro Freitas
Barbara Monteiro Freitas

André Monteiro Freitas
Espólio de Edgard da Mota Freitas
(André Monteiro Freitas – Inventariante)

Avêrbado o presente documento
au... do Registro original
LIVRO A-28 - sob n. 14-17,2
Araca, 03 - 10 - 2008
Vânia Santos

Rua Capela 55
Aracaju - Sergipe
Tel (079) 222-4818

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA.

Ionaldo Vieira Carvalho
IONALDO VIEIRA CARVALHO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. PAIXÃO SANTOS
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
TEL. (079) 222-4818

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
 Debora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE JURAMENTADO
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado Em 03/10 - 2008
no livro A / 48 as fls. 170
sob o nº 43-809 e Protocolado
no livro A / sob nº 43809 dou fe,
Aracaju 03 / 10 - 2008

Vânia
Oficial n.º



DA 001379
SELO AUTENTICADOR DE SELO
ESCRITURÁRIO Nº 15
SELO AUTENTICADOR DE SELO

Selo nº DA 001379 2388

Fls. 32
ABC

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO DE VEÍCULOS



SECRETARIA DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO



REGISTRO DE VEÍCULO: 197.235
E.VIA
19/05/2001

TONALDO VIEIRA CARVALHO

RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
ELIACI VIEIRA DOS SANTOS

CANHOBA-SE

25/07/1998

Luiz Roberto Vieira Carvalho

CT. CASAM. NR 844 LV BEE2 FL 100-V
CART. & OFIC. DIST. JOM. A. BACALH. SE
955.896.915-91

CARLOS JOSÉ JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Diretor de Registro de Veículos

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



Estado de Sergipe
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO Nº /2016

MINUTA do Convênio de Cooperação nº /2016,
que entre si celebram a **CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0009-50, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário-Chefe **Dr. ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**, CPF nº 021.516.505-53, RG nº 130.945/SE, residente nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**. Inscrita no CNPJ nº 01.303.292/0001-02, com sede na Travessa Sargento Duque, 85, Bairro Industrial, Aracaju/SE, neste ato representada Pelo Diretor Geral o Sr. **IONALDO VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 055.096.965-1 e RG nº 187.235 SSP-SE, firmam e celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágio nas áreas práticas, supervisionadas e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vistas à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

1.2 Os estagiários postos à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE** pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOS S/C LTDA-ME**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, especificamente nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração, Cursos Tecnólogos Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistema para Internet, Gestão da Tecnologia da Informação, mediante atestado de matrícula expedida pela instituição de ensino.

1.3 O estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados com frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

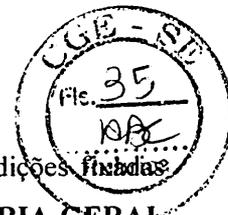
O Estágio não cria vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 23.234/2005, devendo estes instrumentos serem mencionados no Termo de compromisso a ser assinado com o estagiário, conforme artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1) Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, sem qualquer ônus para CGE, para preenchimento de vagas na CGE;
- 3.2) Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;
- 3.3) Fornecer a CGE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações a cerca da supervisão de estágios;
- 3.4) Fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;
- 3.5) Supervisionar e avaliar o estágio dos alunos;
- 3.6) Avaliar as instalações da CGE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- 3.7) Comunicar a CGE, no início do ano letivo, das datas de realizações de avaliações acadêmicas;
- 3.8) Expedir certificado do estágio, que deve ser assinado pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME** e pela CGE;
- 3.9) Informar a CGE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- 3.10) Encaminhar à CGE a Resolução nº 05/2010/ CONEPE, para ciência.
- 3.11) Efetuar, quando for o caso a substituição de estudantes, inclusive a critério do professor supervisor ou por solicitação da CGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, **não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.



§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

§ 3º - A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular não obrigatório.

§ 4º – A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º– A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 6.186/2008 – SEAD, DE 1º de agosto de 2008, a ser recebida dia 30 de cada mês, e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
36.101	04.124.0053.0724	3.3.90.36	0101

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedências mínima de 60(sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão da ação já iniciadas nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste convênio a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, de conformidade com os artigos, 37 "caput", da Constituição Federal, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, por mútuo consentimento, durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificado, alterando o Plano de trabalho e solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:

01 (uma) via para ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME.

01 (uma) via para Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, de de 2016.

ASSINATURAS:

Ionaldo Vieira Carvalho
Diretor Geral

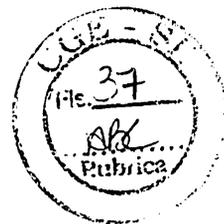
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME

Dr. Eliziário Silveira Sobral
Secretário-Chefe

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO - CGE

1) DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, Nº1051, BAIRRO 13 DE JULHO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	13.128.798/0009-50
REPRESENTANTE LEGAL	ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
CPF Nº	021516505-53
RG Nº	130.945 SSP/SE

ENTIDADE/PARTÍCIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME
ENDEREÇO:	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, Nº85, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	01.303.292/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL	IONALDO VIEIRA CARVALHO
CPF Nº	055.096.965-91
RG Nº	187.235 SSP/SE

2) OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos acadêmicos dos Cursos de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnólogos de Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet. Gestão de Tecnologia da Informação.

O estágio ocorrerá nas dependências da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.



ESTADO DE SERGIPE CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Este Plano será aplicado após a assinatura do convênio entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**.

3) SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1) DURAÇÃO

O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3.2) CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3) SISTEMÁTICA

A) ORGANIZAÇÃO

As atividades de estágio serão prestadas nos setores da Controladoria-Geral do Estado em ações voltadas para o controle interno e demais atividades administrativas, permitindo o desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do estagiário.

B) ORIENTAÇÃO

Será designado um servidor, com formação na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual estará incumbido do gerenciamento do estágio e da análise de desempenho do educando, mediante elaboração de relatório trimestral de atividades.

C) SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR

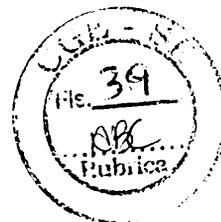
A supervisão e a avaliação curriculares serão feitas por representante da instituição de ensino partícipe.

3.4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO;

A) PARA ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Análise de balancetes de Secretarias e Fundos;
- Análise de balanços e balancetes das entidades da administração indireta;
- Análise de convênios;
- Análise de prestações de contas anuais e intermediárias;



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

- Análise de processos de suprimento de fundos;
- Acompanhamento em auditorias;
- Ênfase nas Leis nº 4.320/64, 6.404/76, LRF e outras.

B) PARA ESTUDANTES DE DIREITO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Aplicação das normas jurídicas do Direito Administrativo;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Constitucional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Financeiro;
- Aplicação das normas jurídicas concernentes aos Contratos Administrativos e a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações;
- Aplicação de normas jurídicas do Código Tributário Nacional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Previdenciário;
- Aplicação das normas jurídicas referente aos Crimes contra a Administração Pública.

C) PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de patrimônio e almoxarifado;
- Gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento governamental
- Gestão de Pessoas;
- Gestão documental.

D) PARA ESTUDANTES DE PROCESSOS GERENCIAIS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Levantamento e análise de processos;
- Mapeamento e fluxo gramação de processos.

E) PARA ESTUDANTES DE MARKETING;

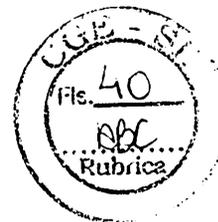
Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Desenvolvimento e implementação de política de marketing institucional;
- Criação de plano de comunicação.

F) PARA ESTUDANTES DE RECURSOS HUMANOS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de pessoas;
- Plano de desenvolvimento de pessoas;
- Atividades inerentes à área de pessoal.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

G) PARA ESTUDANTES DE LOGÍSTICA;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de Cadeia de Suprimentos;
- Gestão de Estoques;
- Projeto de Análise de Sistema de Logística;
- Transportes e Distribuição Física.

H) PARA ESTUDANTES DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente:

- Gerenciar bancos de dados;
- Administrar redes;
- Desenvolver sistemas;

i) PARA ESTUDANTES DE REDES DE COMPUTADORES;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar, instalar, configurar, testar e manter computadores em rede com os principais sistemas operacionais de uso comercial na atualidade;
- Projetar, instalar, configurar, testar e manter aplicações e serviços de redes;
- Obter uma visão estratégica e inovadora sobre a aplicação da tecnologia em redes no seu campo de atuação;
- Diagnosticar e solucionar problemas relacionados à comunicação eficiente de dados e à segurança de redes;

J) PARA ESTUDANTES DE SISTEMAS PARA INTERNET;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar aplicações/sistemas;
- Desenvolver projetos de software;
- Analisar, projetar, implementar e implantar;
- Avaliar e manter sistemas eficientes e seguros para internet.

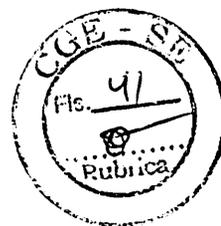
Aracaju (SE), 24 de novembro de 2016.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

IONALDO VIEIRA CARVALHO

Diretor-Geral - FANESE



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO: 036.000.00382/2016-9

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - ESTAGIÁRIOS

DESPACHO

1. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de análise e emissão de Parecer para a celebração de Convênio de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA – FANESE.

Aracaju, 29 de novembro de 2016.

FAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
Controladoria-Geral do Estado
Coordenador da DGI



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 036.000-00382/2016-9

RECEBI EM: 30/11/2016

Rosane Simões

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 30/11/2016

Rosane Simões



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos,
Nº, 036.000-00382/16-9

Em 01/12/16

J. Camacho

REMESSA

Remeto os autos em apreço à (ao)

De Lucinda Siqueira

conforme distribuição promovida pela Chefia via ^{SOP}

Em 01/12/16

J. Camacho

Recebido
02-12-16
[Signature]

43
[Handwritten]



44
quero

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer n°: 9455/2016-PGE

Processo N°: 036.000.00382/2016-9

Assunto: Convênio para concessão de estágio

Interessado: Controladoria-Geral do Estado - CGE e
Associação de Ensino e Pesquisa Graccho Cardoso S/C Ltda
-ME.

Destino: CGE.

**CONVÊNIO. CONCESSÃO DE ESTÁGIO
PARA ALUNOS DO NÍVEL SUPERIOR.
INSTITUIÇÃO PARTICULAR (ASSEP).
LEI N° 11.788/2008. DESPESA
PÚBLICA. ARTIGO 167 DA CF/88 E
ARTIGOS 15 A 17 DA LC N°
101/2000. VIABILIDADE
CONDICIONADA.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de análise de Termo de Convênio a ser celebrado entre a CGE e a ASSEP, cuja minuta veio às fls.33/36.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO

Com efeito, segundo Leon Frejda Szklarowsky, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, "Os convênios não são dotados de personalidade jurídica, porque dependentes da vontade de cada um, tendo em vista a execução de objetivos comuns. É uma cooperação associativa, sem vínculos contratuais, entre órgãos e entidades da Administração ou entre estes e o particular".

Por sua vez, a professora Odete Medauar, ensina que:

"Grande parte da doutrina publicista diferencia convênios e contratos do seguinte modo:

a) no contrato há interesses opostos ou divergentes; no convênio há interesses paralelos ou convergentes;

b) o contrato realiza composição de interesses opostos; o convênio realiza conjugação de interesses;

c) no contrato há partes: uma que pretende o objeto (ex.: a obra, o serviço); outra visa ao preço; no convênio não há partes, mas partícipes com as mesmas pretensões."

Pois bem, compulsando os autos, verifico que o convênio atende as descrições acima, vez que não há como negar sua natureza jurídica convencional, ao tempo que vale lembrar que no citado ajuste é vedado pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica, taxa de administração ou congênere, finalidade diversa do seu objeto, data anterior ou



44
quero

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

posterior ao prazo de execução do convênio, taxas bancárias, multa, juros, clubes ou associações de servidores públicos, além de publicidade que não de caráter educativo, informativo ou orientação social.

Ato contínuo, o convênio em tela possui respaldo na Lei nº 11.788/2008. fugindo, a meu ver, das disposições da Lei nº 13.019/14. É que, na forma do artigo 8º, abaixo transcrito, há previsão de se conveniar, e desde que observado e atendido plenamente tal artigo pelo órgão público concedente. Vejamos:

"Art.8º É facultado à instituição de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educados e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei. (grifei)

Parágrafo Único. A celebração de convênio de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei." (grifei)

Ora, a bolsa a ser concedida não significa contraprestação, pois prevista em lei como suporte para o aprendizado prático dos estudantes, os quais, em hipótese alguma, podem substituir servidores públicos nas tarefas da administração pública.

Ademais, recomendo incluir na minuta os cursos que a Secretaria pretende requisitar estagiários; número de estagiários (vagas), forma de seleção e valor da bolsa, além de vedar a participação do estagiário em qualquer outro estágio em órgão público estadual.

Quanto a dotação orçamentária deve ser observado pela Secretaria o disposto no artigo 167 da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, anexando aos autos as respectivas declarações de adequação financeira orçamentária, sob pena de ilegalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

IV - CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da legalidade do convênio, desde que atendidas as recomendações na forma deste parecer.

É o parecer,
S.M.J.

Aracaju, 22 de dezembro de 2016.

Ricardo Silveira de Oliveira
Procurador do Estado

46
gms



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 036.000.00382/2016-9, ao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 23 / 12 / 2016

Paulo Jacob

DELIBERAÇÃO

() Diligência

() Despacho

(X) Aprovo o Parecer nº 7455 / 2016

() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no

Despacho Motivado nº _____ / _____

() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 29 / 12 / 15

Procurador Chefe da PEACA

47
gnd



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

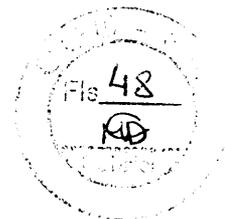
REMESSA

Remeto os autos com 47 folhas
para Protocolo 866

Em 29 / 12 / 2016

[Handwritten Signature]

A (ao) CGE Para
as devidas providências
Aju, 29 / 12 / 16
Sheyla
Coordenadoria de Protocolo
Procuradoria-Geral do Estado



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO - CGE

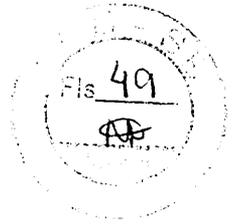
1) DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, Nº1051, BAIRRO 13 DE JULHO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	13.128.798/0009-50
REPRESENTANTE LEGAL	ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
CPF Nº	021516505-53
RG Nº	130.945 SSP/SE
ENTIDADE/PARTÍCIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME
ENDEREÇO:	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, Nº85, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	01.303.292/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL	IONALDO VIEIRA CARVALHO
CPF Nº	055.096.965-91
RG Nº	187.235 SSP/SE

2) OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos acadêmicos dos Cursos de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnológicos de Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet, Gestão de Tecnologia da Informação e Rede de Computadores.

O estágio ocorrerá nas dependências da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.



ESTADO DE SERGIPE CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Este Plano será aplicado após a assinatura do convênio entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**.

3) SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1) DURAÇÃO

O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3.2) CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3) SISTEMÁTICA

A) ORGANIZAÇÃO

As atividades de estágio serão prestadas nos setores da Controladoria-Geral do Estado em ações voltadas para o controle interno e demais atividades administrativas, permitindo o desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do estagiário.

B) ORIENTAÇÃO

Será designado um servidor, com formação na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual estará incumbido do gerenciamento do estágio e da análise de desempenho do educando, mediante elaboração de relatório trimestral de atividades.

C) SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR

A supervisão e a avaliação curriculares serão feitas por representante da instituição de ensino partícipe.

3.4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO;

A) PARA ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Análise de balancetes de Secretarias e Fundos;
- Análise de balanços e balancetes das entidades da administração indireta;
- Análise de convênios;
- Análise de prestações de contas anuais e intermediárias;



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

- Análise de processos de suprimento de fundos;
- Acompanhamento em auditorias;
- Ênfase nas Leis nº 4.320/64, 6.404/76, LRF e outras.

B) PARA ESTUDANTES DE DIREITO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Aplicação das normas jurídicas do Direito Administrativo;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Constitucional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Financeiro;
- Aplicação das normas jurídicas concernentes aos Contratos Administrativos e a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações;
- Aplicação de normas jurídicas do Código Tributário Nacional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Previdenciário;
- Aplicação das normas jurídicas referente aos Crimes contra a Administração Pública.

C) PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de patrimônio e almoxarifado;
- Gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento governamental
- Gestão de Pessoas;
- Gestão documental.

D) PARA ESTUDANTES DE PROCESSOS GERENCIAIS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Levantamento e análise de processos;
- Mapeamento e fluxo gramação de processos.

E) PARA ESTUDANTES DE MARKETING;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Desenvolvimento e implementação de política de marketing institucional;
- Criação de plano de comunicação.

F) PARA ESTUDANTES DE RECURSOS HUMANOS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de pessoas;
- Plano de desenvolvimento de pessoas;
- Atividades inerentes à área de pessoal.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

G) PARA ESTUDANTES DE LOGÍSTICA;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de Cadeia de Suprimentos;
- Gestão de Estoques;
- Projeto de Análise de Sistema de Logística;
- Transportes e Distribuição Física.

H) PARA ESTUDANTES DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente:

- Gerenciar bancos de dados;
- Administrar redes;
- Desenvolver sistemas;

i) PARA ESTUDANTES DE REDES DE COMPUTADORES;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar, instalar, configurar, testar e manter computadores em rede com os principais sistemas operacionais de uso comercial na atualidade;
- Projetar, instalar, configurar, testar e manter aplicações e serviços de redes;
- Obter uma visão estratégica e inovadora sobre a aplicação da tecnologia em redes no seu campo de atuação;
- Diagnosticar e solucionar problemas relacionados à comunicação eficiente de dados e à segurança de redes;

J) PARA ESTUDANTES DE SISTEMAS PARA INTERNET;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar aplicações/sistemas;
- Desenvolver projetos de software;
- Analisar, projetar, implementar e implantar;
- Avaliar e manter sistemas eficientes e seguros para internet.

Aracaju (SE), 12 de janeiro de 2017.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário-Chefe

IONALDO VIEIRA CARVALHO

Diretor-Geral - FANESE



Estado de Sergipe
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA CONVÊNIO Nº /2017

MINUTA do Convênio de Cooperação nº /2017,
que entre si celebram a **CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E
PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA -ME.**

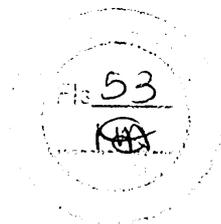
Pelo presente instrumento, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0009-50, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário-Chefe Dr. **ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**, CPF nº 021.516.505-53, RG nº 130.945/SE, residente nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA -ME.** inscrita no CNPJ nº 01.303.292/0001-02, com sede na Travessa Sargento Duque, 85, Bairro Industrial, Aracaju/SE, neste ato representada Pelo Diretor Geral o Sr. **IONALDO VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 055.096.965-1 e RG nº 187.235 SSP-SE, firmam e celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágio nas áreas práticas, supervisionadas e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vistas à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

1.2 Os estagiários postos à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE** pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOS S/C LTDA -ME**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, especificamente nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração, Cursos Tecnólogos Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistema para Internet, Gestão da Tecnologia da Informação, mediante atestado de matrícula expedida pela instituição de ensino.

1.3 O estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados com frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

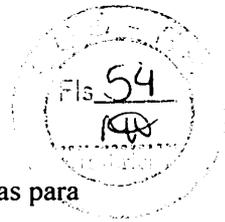
O Estágio não cria vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 23.234/2005, devendo estes instrumentos serem mencionados no Termo de compromisso a ser assinado com o estagiário, conforme artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1) Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, sem qualquer ônus para CGE, para preenchimento de vagas na CGE;
- 3.2) Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;
- 3.3) Fornecer a CGE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações a cerca da supervisão de estágios;
- 3.4) Fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;
- 3.5) Supervisionar e avaliar o estágio dos alunos;
- 3.6) Avaliar as instalações da CGE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- 3.7) Comunicar a CGE, no início do ano letivo, das datas de realizações de avaliações acadêmicas;
- 3.8) Expedir certificado do estágio, que deve ser assinado pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA – ME** e pela CGE;
- 3.9) Informar a CGE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA – ME**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- 3.10) Encaminhar à CGE a Resolução nº 05/2010/CONEPE, para ciência.
- 3.11) Efetuar, quando for o caso a substituição de estudantes, inclusive a critério do professor supervisor ou por solicitação da CGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.



§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

§ 3º - A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular não obrigatório.

§ 4º – A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º– A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 6.186/2008 – SEAD, DE 1º de agosto de 2008, a ser recebida dia 30 de cada mês, e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
36.101	04.124.0053.0724	3.3.90.36	0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, cuja publicação será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedências mínima de 60(sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão da ação já iniciadas nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste convênio a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, de conformidade com os artigos, 37 "caput", da Constituição Federal, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, por mútuo consentimento, durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificado, alterando o Plano de trabalho e solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

É vedado a participação de estagiários em qualquer outro estágio em Órgão Público Estadual concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:

01 (uma) via para **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME**.

01 (uma) via para Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, de de 2017.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário-Chefe

IONALDO VIEIRA CARVALHO

Diretor-Geral - FANESE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Estado de Sergipe
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 001 /2017

Convênio de Cooperação nº 001/2017, que entre si celebram a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA -ME.**

Pelo presente instrumento, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão integrante da Administração Estadual Direta, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0009-50, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de julho, nesta capital, neste ato representada pelo Secretário-Chefe Dr. **ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL**, CPF nº 021.516.505-53, RG nº 130.945/SE, residente nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA -ME.** inscrita no CNPJ nº 01.303.292/0001-02, com sede na Travessa Sargento Duque, 85, Bairro Industrial, Aracaju/SE, neste ato representada Pelo Diretor Geral o Sr. **IONALDO VIEIRA CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 055.096.965-1 e RG nº 187.235 SSP-SE, firmam e celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 Objetiva o presente convênio, mediante cooperação entre os partícipes, possibilitar a realização de estágio nas áreas práticas, supervisionadas e de interesse curricular e extracurricular, obrigatórios ou não, incluídos na proposta pedagógica da instituição de ensino e no projeto pedagógico dos cursos com vistas à complementação do ensino aprendizagem dos alunos da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA -ME**, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de interação da teoria unida à prática, conforme Plano de Trabalho em anexo.

1.2 Os estagiários postos à disposição da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE** pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOS S/C LTDA -ME**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, especificamente nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnólogos Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet, Gestão da Tecnologia da Informação, Rede de Computadores, mediante atestado de matrícula expedida pela instituição de ensino.

Handwritten signatures

1.3 O estágio deverá ser realizado por alunos regularmente matriculados com frequência regular do educando em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

O Estágio não cria vínculo empregatício, conforme artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e do Decreto Estadual nº 23.234/2005, devendo estes instrumentos serem mencionados no Termo de compromisso a ser assinado com o estagiário, conforme artigo 3º, inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e art. 6º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1) Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, sem qualquer ônus para CGE/SE, para preenchimento de vagas na CGE/SE;
- 3.2) Indicar um professor supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios curriculares;
- 3.3) Fornecer a CGE/SE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações a cerca da supervisão de estágios;
- 3.4) Fornecer ficha de frequência ao supervisor técnico;
- 3.5) Supervisionar e avaliar o estágio dos alunos;
- 3.6) Avaliar as instalações da CGE/SE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;
- 3.7) Comunicar a CGE/SE, no início do ano letivo, das datas de realizações de avaliações acadêmicas;
- 3.8) Expedir certificado do estágio, que deve ser assinado pela **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA – ME** e pela CGE/SE;
- 3.9) Informar a CGE sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA – ME**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- 3.10) Encaminhar à CGE/SE a Resolução nº 05/2010/CONEPE, para ciência.
- 3.11) Efetuar, quando for o caso a substituição de estudantes, inclusive a critério do professor supervisor ou por solicitação da CGE/SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os



cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.

§ 3º - A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular não obrigatório.

§ 4º – A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º– A Controladoria-Geral do Estado de Sergipe ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 6.186/2008 – SEAD, de 1º de agosto de 2008, a ser recebida dia 30 de cada mês, e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
36.101	04.124.0053.0724	3.3.90.36	0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, cuja publicação será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedências mínima de 60(sessenta) dias, devendo ser resguardada a conclusão da ação já iniciadas nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste convênio a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Sergipe, de conformidade com os artigos, 37 "caput", da Constituição Federal, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado, por mútuo consentimento, durante seu período de vigência, mediante celebração de termos aditivos, desde que devidamente justificado, alterando o Plano de trabalho e solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

É vedado a participação de estagiários em qualquer outro estágio em Órgão Público Estadual concomitantemente.

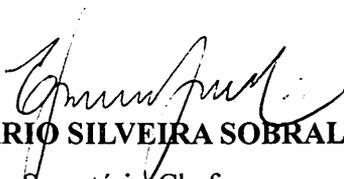
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

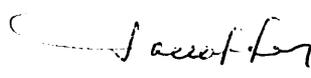
O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:

01 (uma) via para **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA - ME.**

01 (uma) via para Controladoria-Geral do Estado.

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2017.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe


IONALDO VIEIRA CARVALHO
Diretor-Geral - FANESE

TESTEMUNHAS:

Nome: Silvina de Brito Costa
CPF: 584.614.345-89

Nome: Fagner Venuto dos Santos
CPF: 034.924.565-70



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO - CGE

1) DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, Nº1051, BAIRRO 13 DE JULHO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	13.128.798/0009-50
REPRESENTANTE LEGAL	ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
CPF Nº	021.516.505-53
RG Nº	130.945 SSP/SE

ENTIDADE/PARTÍCIPE	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME
ENDEREÇO:	TRAVESSA SARGENTO DUQUE, Nº85, BAIRRO INDUSTRIAL, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	01.303.292/0001-02
REPRESENTANTE LEGAL	IONALDO VIEIRA CARVALHO
CPF Nº	055.096.965-91
RG Nº	187.235 SSP/SE

2) OBJETO

Este plano de trabalho tem por objeto identificar as atividades que serão realizadas pelos acadêmicos dos Cursos de Ciências Contábeis, Direito, Administração e os Cursos Tecnológicos de Processos Gerenciais, Marketing, Recursos Humanos, Logística, Sistemas para Internet, Gestão de Tecnologia da Informação e Rede de Computadores.

O estágio ocorrerá nas dependências da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Este Plano será aplicado após a assinatura do convênio entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME**.

3) SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1) DURAÇÃO

O estágio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

3.2) CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3) SISTEMÁTICA

A) ORGANIZAÇÃO

As atividades de estágio serão prestadas nos setores da Controladoria-Geral do Estado em ações voltadas para o controle interno e demais atividades administrativas, permitindo o desenvolvimento e aprimoramento educacional e profissional do estagiário.

B) ORIENTAÇÃO

Será designado um servidor, com formação na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual estará incumbido do gerenciamento do estágio e da análise de desempenho do educando, mediante elaboração de relatório trimestral de atividades.

C) SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR

A supervisão e a avaliação curriculares serão feitas por representante da instituição de ensino partícipe.

3.4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO;

A) PARA ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Análise de balancetes de Secretarias e Fundos;
- Análise de balanços e balancetes das entidades da administração indireta;
- Análise de convênios;
- Análise de prestações de contas anuais e intermediárias;
- Análise de processos de suprimento de fundos;
- Acompanhamento em auditorias;
- Ênfase nas Leis nº 4.320/64, 6.404/76, LRF e outras.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

B) PARA ESTUDANTES DE DIREITO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Aplicação das normas jurídicas do Direito Administrativo;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Constitucional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Financeiro;
- Aplicação das normas jurídicas concernentes aos Contratos Administrativos e a Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações;
- Aplicação de normas jurídicas do Código Tributário Nacional;
- Aplicação das normas jurídicas do Direito Previdenciário;
- Aplicação das normas jurídicas referente aos Crimes contra a Administração Pública.

C) PARA ESTUDANTES DE ADMINISTRAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de patrimônio e almoxarifado;
- Gestão orçamentária e financeira;
- Planejamento governamental
- Gestão de Pessoas;
- Gestão documental.

D) PARA ESTUDANTES DE PROCESSOS GERENCIAIS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Levantamento e análise de processos;
- Mapeamento e fluxogramação de processos.

E) PARA ESTUDANTES DE MARKETING;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

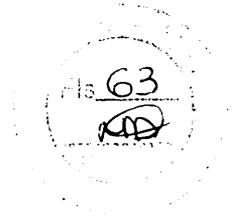
- Desenvolvimento e implementação de política de marketing institucional;
- Criação de plano de comunicação.

F) PARA ESTUDANTES DE RECURSOS HUMANOS;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de pessoas;
- Plano de desenvolvimento de pessoas;
- Atividades inerentes à área de pessoal.

G) PARA ESTUDANTES DE LOGÍSTICA;



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Gestão de Cadeia de Suprimentos;
- Gestão de Estoques;
- Projeto de Análise de Sistema de Logística;
- Transportes e Distribuição Física.

H) PARA ESTUDANTES DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente:

- Gerenciar bancos de dados;
- Administrar redes;
- Desenvolver sistemas;

I) PARA ESTUDANTES DE REDES DE COMPUTADORES;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar, instalar, configurar, testar e manter computadores em rede com os principais sistemas operacionais de uso comercial na atualidade;
- Projetar, instalar, configurar, testar e manter aplicações e serviços de redes;
- Obter uma visão estratégica e inovadora sobre a aplicação da tecnologia em redes no seu campo de atuação;
- Diagnosticar e solucionar problemas relacionados à comunicação eficiente de dados e à segurança de redes;

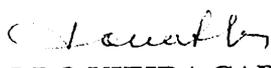
J) PARA ESTUDANTES DE SISTEMAS PARA INTERNET;

Durante a execução do estágio serão realizadas atividades voltadas principalmente para:

- Projetar aplicações/sistemas;
- Desenvolver projetos de software;
- Analisar, projetar, implementar e implantar;
- Avaliar e manter sistemas eficientes e seguros para internet.

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2017.


ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe


IONALDO VIEIRA CARVALHO
Diretor-Geral - FANESE



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Extrato de Publicação de Convênio 001/2017

Concedente: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – CNPJ Nº 13.128.798/0009-50.

Convenente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME **FANESE** – CNPJ: 01.303.292/0001-02

Objeto: Encaminhamento de estudantes de nível superior para realização de estágio na CGE.

Fundamento: Processo nº 036.000.00382/2016-9

Data da Assinatura: 24/01/2017 A 23/01/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Aracaju, 25 de janeiro de 2017.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe

TÍTULO: EXTRATO PUBLICAÇÃO CONVÊNIO FANESE 2017**USUÁRIO:** SILVIA DE BRITO COSTA**LOGIN:** silvia de brito**CLIENTE:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 26/01/2017**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA**DATA DO ENVIO:** 25/01/2017**HORA:** 14:17:48**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM:** 85.05 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** -**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** SECRETARIAS**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 25/01/2017**HORA:** 14:19:05**USUÁRIO:** SILVIA DE BRITO COSTA

Simone Soares Prado
Pregoeira- SGCC/SEPLAG

Homologo: em ___/___/2017

José Sales Neto
Secretário de Estado da Comunicação Social



Controladoria Geral do Estado

ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato do Convênio 001/2017

Concedente: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - CNPJ Nº 13.128.798/0009-50

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO S/C LTDA-ME FANESE - CNPJ 01.303.292/0001-02

Objeto: Encaminhamento de estudantes de nível superior para realização de estágio na CGE.

Fundamento: Processo nº 036.000.00382/2016-9

Data da Assinatura: 24/01/2017 A 23/01/2022

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Aracaju, 25 de janeiro de 2017

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe

Original emitido conforme legislação vigente.
Seu de autenticidade na internet por ser feito no site da CGE/ABR:
www.cge.br

PUBLICADO NO
D.O. Nº 27628
DATA 26/01/2017

HS 05